



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 203/2022
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANARANA E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO
NOVA ESCOLA PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 191/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2022
VIGENCIA: 18/05/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO NOVA ESCOLA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.741.834/0001-53 com sede à Rua dos Pinheiros nº 870, 18º andar, cj. 181, Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **ANA LIGIA SCACHETTI**, portadora da Cédula de Identidade RG 27.226.910-4 e inscrita no CPF sob nº 259.414.098-85, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **artigo 24, inciso XIII** da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo de Dispensa de Licitação nº 072/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 – O objeto do presente é a **contratação de serviços de acompanhamento pedagógico, realização de formação e capacitação de professores e gestores públicos da Rede Municipal de ensino do Município de Canarana.**

1.2 - Os **serviços** serão realizados sob o regime de empreitada global por preço unitário, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

1.2 - O compromisso para a prestação dos **serviços** só estará caracterizado após o recebimento da **"Ordem de Serviço"** ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

1.4 – Serão prestados pela CONTRATADA os serviços de formação e capacitação de professores e gestores da Rede Municipal das etapas de **Ensino Infantil** e **Ensino Fundamental** com o objetivo exclusivo de apoiá-los na elaboração de planejamento pedagógico e avaliativo de desenvolvimento de habilidades para a aprendizagem.

1.4.1 - Os serviços de formação e capacitação serão prestados através de 22 (vinte e duas) horas em encontros presenciais e percurso formativo remoto híbrido (60 horas autoinstrucional + síncrono) para cada uma das 04 (quatro) turmas; 24 (vinte e quatro) horas de reuniões remotas (síncronas), e mais 6 (seis) horas presenciais para a equipe de técnicos da Secretaria. As reuniões serão nominadas como Encontros Formativos.

1.4.2 - **A duração do projeto a ser executado será de 60 (sessenta) semanas e o prazo se iniciará 10 (dez) dias corridos após a AF (Autorização de Fornecimento) e de sua respectiva autorização pelo setor de compras do Município.**

1.5 - Serão prestados pela CONTRATADA os serviços de acompanhamento pedagógico dos gestores e educadores, com o objetivo de prepará-los para a elaboração de atividades e instrumentos de acompanhamento do planejamento escolar desenvolvido pelos professores e gestores, bem como monitoramento e intervenção nos processos pedagógicos e, ainda, suporte aos gestores para a estruturação do Currículo da Rede Educação Infantil.

1.6 - Os serviços remotos para o desenvolvimento e apoio das atividades serão prestados, através dos seguintes canais e ferramentas:

I) Serviços e aplicativos de vídeoconferência;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

II) Grupos de WhatsApp;

III) Google Drive.

1.7 - O público-alvo da proposta será composto por: 01 (uma) Turma de 30 (trinta) técnicos da SME; 1 turma de professores da Ed Infantil de zero a 3 anos (até 40 pessoas); 1 turma de professores da pré escola (até 40 pessoas); 1 turma de Ensino Fundamental de 1º, 2º e 3º ano (44 professores); 1 turma de professores do 4º ao 9º ano até 40 Pessoas para oficina; (nos momentos presenciais podendo incluir + 20 pessoas por turma). Além dos grupos descritos acima, 1 turma de até 60 Professores alfabetizadores (pré, 1º e 2º anos do EF) para oficina presencial de 3 horas com foco no processo de transição da etapa de Ed. Infantil para a alfabetização;

1.8 - A CONTRATADA encaminhará 03 (três) relatórios de atividades . O primeiro sobre o encontro presencial em fevereiro de 2023, o segundo sobre as 30 primeiras semanas de trabalho e o terceiro sobre as 60 semanas de trabalho. Esses relatórios contarão com indicadores de satisfação, engajamento e aprendizagem das Turmas assistidas..

1.9 – Os demais serviços deverão ser executados de acordo com a proposta detalhada apresentada pela empresa a ser contratada.

1.10 – A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as **ordens de serviços** expedidas durante a vigência do contrato, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da contratada, devidamente formalizada no processo e aprovação das máquinas oferecidas;

1.11 - O regime estabelecido para este Contrato é de **prestação de serviços**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente Contrato é fixado em **R\$ 452.844,30 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos)**.

2.2 – O pagamento **será em 03 (três) parcelas conforme cronograma abaixo descrito:**

Parcelas	Descritivo	Valor	Comprovação da entrega	Data
Desembolso 1 (parcela 1)	Encontro presencial (semana pedagógica)	R\$ 92.000,00	Relatório da semana pedagógica	Fevereiro/2023
Desembolso 2 (parcela 2)	Ações formativas na rede (híbridas)	R\$ 180.422,15	Relatório pós 30 semanas de projeto	Setembro/2023
Desembolso 3 (parcela 3)	Ações formativas na rede (híbridas)	R\$ 180.422,15	Relatório pós 60 semanas de projeto	Março/2024

2.3 – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome da contratada através de transferência bancária na **Conta Corrente, Agência e Banco** a serem informados pela contratada na emissão da Nota Fiscal.

2.4 – Os pagamentos serão efetuados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

2.5 – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

2.6 – O valor do presente Contrato não poderá sofrer reajustes que não estejam previstos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – O Contrato terá vigência até **18/05/2024**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8666/93, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2022 e seguintes, conforme abaixo:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 02

FUNCIONAL: 12.361.0006.2026

DOTAÇÃO: 68 – 3.3.90.00 – aplicações diretas

FONTE DE RECURSO: 0500



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 02

FUNCIONAL: 12.361.0006.2029

DOTAÇÃO: 73 – 3.3.90.00 – aplicações diretas

FONTE DE RECURSO: 0500

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto seja inteiramente executado;
- b) Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, fretes, taxas etc;
- c) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhados das respectivas atestações do fiscal de contrato.
- d) Receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

5.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**.
- b) Intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei.
- c) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for o caso.
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) Fiscalizar a execução do objeto por intermédio do fiscal de contrato responsável.
- f) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- g) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização.
- h) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- i) Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a Nota Fiscal.
- j) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

7.2 – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL

8.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **artigo 24, inciso XIII**, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Fiscalização da execução do Contrato será executada pelas Assessoras pedagógicas como fiscal a **Sra MARCELI TERESINHA THOMAS LANGER COSTA** e como fiscal suplente **Sra ELAINE NOELI ELSENBACH**, conforme portaria nº 869/2022, neste ato denominadas Fiscais ou gestoras do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

11.2 – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 25 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO NOVA ESCOLA

Ana Ligia Scachetti

CPF Nº 259.414.098-85

CONTRATADA

Marceli Teresinha Thomas Langer Costa

FISCAL DO CONTRATO

Portaria nº 869/2022 de 23 de Novembro de 2022

Elaine Noeli Elsenbach

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

Portaria nº 869/2022 de 23 de Novembro de 2022

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: David Anderson Mariano da Silva
CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: _____
Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda
CPF n.º 695.236.149-91